

LEI MUNICIPAL Nº 2.147/2026

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN obedecerão ao disposto nesta Lei.

§ 1º As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, na forma prevista nesta Lei e nos valores fixados no Anexo I.

§ 2º Aqueles descritos no *Caput* deste Artigo, que se deslocarem para Estados da Federação ou para o Distrito Federal, farão jus a passagens e diárias.

CAPÍTULO II DA CONCEÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º Serão concedidas diárias para aqueles previstos no Art. 1º, para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente agendadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II - Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos e/ou outros eventos que potencializem a qualificação dos mandatos parlamentares e, no caso do servidor, o aprimoramento no desempenho das atividades funcionais.

III - Para representar a Câmara Municipal de Pau dos Ferros, em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a processos ou matérias em tramitação na Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

V - Para comparecer em Instituições Governamentais e não Governamentais do Terceiro Setor, que tenham vínculo direto com a Câmara Municipal, para tratar de assuntos pertinentes ao órgão, com a finalidade de aprimorar os serviços prestados e fortalecer vínculos com as instituições.

§ 1º Os beneficiários deverão apresentar no ato da solicitação da diária, comprovantes que atestem a agenda que irá realizar, como ofícios solicitando o comparecimento em reuniões ou visitas a autoridades, ficha de inscrição em eventos, palestras, seminários, entre outros, que demonstrem o interesse público do deslocamento, assim como, após a viagem, comprovar o devido comparecimento por meio de certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que comprove o devido comparecimento nos locais previstos.

§ 2º Fica vedada a concessão de diárias e passagens para os vereadores e servidores deste órgão, quando a reunião tratar-se de assuntos políticos/partidários, que não sejam de interesse coletivo e público.

Art. 3º Entende-se como diária, para fins desta Lei, o período superior a 12 (doze) horas até 24 (vinte e quatro) horas, incluindo-se o pernoite, em que o agente público permanecer fora do município, considerando-se como termo inicial e final para a contagem dos dias, a hora da saída e da chegada da localidade de origem.

Parágrafo único. Nos casos em que o vereador ou servidor se deslocar por período superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, será concedido apenas o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária.

Art. 4º A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I - No deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 6 (seis) horas;

II - Quando o deslocamento ocorrer para localidade onde resida o servidor;

III - Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório;



Art. 5º A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora, que o fará através de Portaria.

Parágrafo único. Nos casos em que o Presidente(a) da Mesa Diretora necessite se utilizar de diárias, caberá ao Vice-Presidente(a), e na sua ausência, caberá a(o) Primeiro(a) Secretário(a) da Mesa Diretora, a competência prevista no *Caput* deste artigo.

Art. 7º Constitui infração disciplinar grave e punível na forma da lei, conceder ou receber diária, indevidamente.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 8º A solicitação de diária deverá ser feita em até 03 (três) dias úteis, antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio, constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

§ 1º A diária só poderá ser requerida, se previamente e devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, mediante parecer jurídico, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A diária não será analisada/deferida, caso o prazo estabelecido no caput, não seja respeitado, salvo motivos emergenciais ou especiais.

CAPÍTULO IV

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 9º Os valores das diárias constam no Anexo I desta Lei.



CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 10 As despesas relativas a diárias serão sempre precedidas de empenho em dotação própria, realizadas em processo especial e pagas antecedendo ao início da viagem.

Parágrafo único. Nos casos de viagens de caráter emergencial ou considerada especial, a diária poderá ser paga após o início da viagem do vereador ou servidor, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o beneficiário é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retomo à Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III.

§ 1º O servidor que não apresentar relatório circunstanciado indicado no *Caput* deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.

§ 2º Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo à Secretaria de Administração Geral o encaminhamento de relatório circunstanciado à Presidência, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 12 O servidor que receber diárias estará obrigado, outrossim:

I - a devolvê-las integralmente, no caso de não se deslocar;

II - a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

§ 1º Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I - do dia do retorno do servidor ao Município sede do Poder Legislativo Municipal;

II - da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

§ 2º Os valores, objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverão ser recolhidos à conta bancária específica, de titularidade da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, mediante depósito identificado ou transferência eletrônica, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.

§ 3º Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no § 1º, os valores indevidamente recebidos, estará o servidor beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Art. 14 O Presidente da Câmara Municipal adotará todas providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.895/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 14 de abril de 2026.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA